



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 00008/2025

A Prefeitura Municipal Várzea/PB, CNPJ nº 08.884.066/0001-01, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Manoel Dantas, 279, Bairro Centro, nesta cidade de Várzea - PB - CEP N° 58.620-000, através da Secretaria Municipal de Administração, comunica aos interessados que realizará processo de CREDENCIAMENTO, através do presente instrumento, com fundamento no art. no art. 78 e 79 da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar nº 155, de 27 de Outubro de 2016, Lei Complementar 002/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Termo de Permissão, cujos termos, igualmente, o integram.

1.0. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto **Credenciamento de permissionários para uso de espaço público em pontos comerciais (boxes) no Mercado Municipal de Várzea-PB.**

TIPO: Chamamento Público/Credenciamento

SESSÃO PÚBLICA: 27 DE NOVEMBRO DE 2025 para Seleção IMEDIATA

HORÁRIO: 08h00 - horário de Brasília.

ENDEREÇO: www.portaldecompraspublicas.com.br

2.0. DO PRAZO.

2.1. O Presente Edital terá validade de 12 (doze) meses contando a partir da data da ultima publicação. Ultrapassando o prazo descrito para seleção imediata no acima exposto, os interessados poderão solicitar credenciamento, durante a vigência do edital, obedecidas as exigências estabelecidas no mesmo, todavia, a contratação dependerá da disponibilidade de vagas.

2.2. Poderão ser credenciados a qualquer tempo, durante a validade do chamamento, quaisquer interessados, pessoa jurídica ou física, que preencha as condições mínimas exigidas neste edital, ou seja, o credenciamento estará permanentemente aberto aos interessados, contudo, após efetiva contratação do quantitativo total dos procedimentos listados no Termo de Referência, a contratação apenas ocorrerá na hipótese comprovada de efetiva necessidade por parte do município.

3.0. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados no CREDENCIAMENTO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**,

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados



diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.0. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

4.1. Poderão participar deste Credenciamento interessados que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

4.2. Somente poderá concorrer à Permissão de Uso de boxes e pontos comerciais no Mercado Público Municipal a pessoa residente no município e desde que não seja permissionária ou concessionária de uso de outro imóvel público para exploração comercial de propriedade do Município.

4.3. Os interessados poderão inscrever-se a qualquer momento, respeitando o período de início do credenciamento estipulado, desde que cumprido todos os requisitos exigidos, respeitando o Art. 79, parágrafo único, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A inscrição implica na aceitação plena do Edital.

4.5. O presente procedimento não envolve análise de propostas de preços, limitando-se exclusivamente à classificação dos interessados.

4.6. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.6.1. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.2. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.6.3. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.4. Como condição para participação no Credenciamento, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.2. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



5.0. DAS DILIGÊNCIAS.

- 5.1 Após a entrega dos documentos para Credenciamento, o Agente de Contratação poderá realizar diligencia, para:
- 5.2 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- 5.3 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 5.4 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para credenciamento, o agente de contratação examinará a documentação subsequente e assim sucessivamente;
- 5.5 O agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não credenciamento.

6.0. DO PREENCHIMENTO DO VALOR.

- 6.1 O proponente deverá enviar o preço proposto no edital mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios em conformidade com o valor estipulado no edital, tais como:
- 6.2 Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;
- 6.3 Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;
- 6.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Credenciado.
- 6.5 Será cotado um único preço para o ITEM, com a utilização de duas casas decimais.
- 6.6 A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I.
- 6.7 No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.
- 6.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.0. DA APRESENTAÇÃO E VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.1. Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá requerê-lo através do envio de proposta e documentação de habilitação exigida, apresentando a documentação conforme abaixo.

- 7.2. Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data da abertura da sessão ou da convocação para apresentação dos documentos, nos casos em que a convocação ocorrer em data diferente da abertura.
- 7.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 7.3.1. Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas;
- 7.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br);



7.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.3.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

7.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

7.5. HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

7.5.1. As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

7.5.2. As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

7.5.3. As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

7.5.4. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

7.5.5. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.5.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.5.7. Cópia de Documento de Identidade e CPF ou outro equivalente dos sócios das empresas licitantes.

7.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.6.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.6.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

7.6.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

7.6.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;



7.6.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

7.6.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.6.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943;

7.6.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.6.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

7.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

7.8. PESSOA FÍSICA

7.8.1. Cópia de Documento de Identidade;

7.8.2. Comprovante de Situação Cadastral - CPF;

7.8.3. Comprovante de Endereço Atualizado dos últimos 03 meses;

7.8.4. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional,

7.8.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da interessada;

7.8.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;

7.8.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943;

7.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.10. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

7.11. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.



7.12. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.14. Havendo erros, falhas ou omissões dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar através da abertura de diligência, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.16. Todos os documentos relacionados deverão estar dentro do prazo de validade, conforme o caso e os que não o indicarem, devem ter sido emitidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

7.17. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital, será habilitado e credenciado e o respectivo Contrato será firmado com base no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.0 DO ENCAMINHAMENTO DOS PREÇOS.

8.1. A proposta de credenciamento compreende na apresentação do requerimento para Cadastramento, que deverá ser redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável legal;

8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado, concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos neste Edital, PROPOSTA com a descrição do objeto ofertado e os preços conforme Termo de Referência até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.3. Os documentos exigidos no Item 7, bem como Proposta de Preços, deverão ser enviados por meio do sistema eletrônico.

8.4. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de "senha" de acesso ao sistema eletrônico.

8.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do CREDENCIAMENTO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

8.6. O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;

8.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

8.8. A apresentação da proposta de credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive com relação ao preço estipulado pela



Administração para a prestação dos serviços constantes do Anexo I, parte integrante deste processo.

8.9. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília – DF.

9.0. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo o Município notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados.

9.2. O CREDENCIADO poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

10.0. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de chamamento público/credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se credenciou, com vigência igual à do referido edital.

10.2. Durante a vigência do edital de chamamento público, incluída as suas republicações, a contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

11.0. DOS RECURSOS.

11.1. Cabe recurso em face de:

11.1.1. Julgamento das propostas;

11.1.2. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

11.1.3. Anulação ou revogação da licitação

11.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

11.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, após mensagem do agente de contratação via chat, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

11.2.2. A apreciação se dará em fase única.

11.2.3. Declarado o vencedor, o Agente de Contratação abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, comunicado via chat, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico ou através de e-mail manifestar sua intenção de recurso.

11.2.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Agente de Contratação a finalizar a etapa de credenciamento.



11.2.5. O Agente de Contratação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.2.7. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ou através de e-mail ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

11.2.8. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

11.2.9. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Agente de Contratação serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.2.10. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

12.0. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.1.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13.0. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. O objeto da licitação será adjudicado aos licitantes credenciados, por ato da autoridade competente.

13.2. Após a adjudicação, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14.0. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15.0. DO TERMO DE PERMISSÃO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação do credenciamento, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso



(Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo da permissão será de **02 (dois) anos**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 107, da Lei 14.133/2021.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais combinações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

15.8. Se a contratada não cumprir o prazo de entrega dos bens, se sujeitará a uma notificação extrajudicial, se o prazo estipulado na notificação extrajudicial não for cumprido, a contratada pode ser sujeita a sanções administrativas por meio de um Processo Administrativo Sancionador para aplicar as sanções legais.

16.0. DO PRAZO DE PERMISSÃO E DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DA TAXA DE OCUPAÇÃO

16.1. O período de vigência do Termo de Permissão de Uso será de até 02 (dois) anos;

16.2. O período de vigência poderá ser prorrogável até o limite permitido pela lei nº 14.133/21;

16.3. O valor decorrente da taxa de ocupação deverá ser efetivado através de documento único de arrecadação municipal, a ser quitada na data de vencimento apontada no documento.



16.4. Os valores para a cobrança da TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS COMERCIAIS é cobrado a Taxa fixa mensal, sendo o valor de R\$ 3,13 (Três Reais e treze centavos), conforme a Lei Complementar Municipal nº 002/2023. Neste caso correspondendo a R\$ 3,13 vezes o m².

17.0. DO RECEBIMENTO, DA ACEITAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18.0. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE E DA PERMISSIONÁRIA.

18.1. As obrigações da Permitente e Permissionária e são as estabelecidas no Termo de Referência.

19.0. DO PAGAMENTO.

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. As regras acerca das sanções são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21.0. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.3. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Agente de Contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.6. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

21.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.



21.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.11. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

21.12. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22.0. DA DOTAÇÃO

22.1 Quanto a Dotação Orçamentária está dispensada, considerando que não haverá dispêndio, por parte da administração de recursos financeiros e orçamentários, sendo que a receita fará parte Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

23.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

23.1. Da sessão pública do Credenciamento divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. Na análise da documentação de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou documentos ausentes, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do credenciamento desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As fases ou procedimentos que constarem na Lei 14.133/21 e neste edital e não puderem serem realizadas via Portal Compras Públicas poderão ser realizadas fora do Portal e comunicado a todos os interessados.

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Portal do TCE/PB e site oficial do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01

23.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR;

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO IV – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO.

Várzea – PB, 04 de Novembro de 2025.

Yolly Yasmin de Medeiros Vanderlei
Secretária de Administração

Raphael Costa Azevedo
Assessor técnico



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução.

Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação. O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa visa ao credenciamento de permissionários para uso administrativo de espaços públicos em pontos comerciais (boxes) no mercado municipal, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico local, promover a ocupação ordenada do espaço público e incentivar a economia popular. Inicialmente, é importante destacar que o mercado municipal é um equipamento público de significativa relevância para a cidade de Várzea, representando não apenas um ponto de encontro e convivência para a comunidade local, mas também um polo de comércio que dinamiza a economia do município. A ocupação dos pontos/boxes por permissionários, mediante credenciamento, assegura a organização e a regularidade das atividades comerciais, além de proporcionar oportunidades de geração de renda para pequenos comerciantes e empreendedores da região.

A seleção de permissionários através de um processo de credenciamento assegura a transparência e a equidade na distribuição dos espaços, garantindo que todos os interessados possam participar de forma justa e competitiva. O credenciamento também permite a avaliação criteriosa dos candidatos, de modo a selecionar aqueles que apresentam propostas comerciais viáveis e compatíveis com os objetivos de desenvolvimento do mercado municipal.

A Lei nº 14.133/2021, ao contrário da anterior, introduz e detalha explicitamente o conceito e a operacionalização do credenciamento, marcando uma evolução significativa no regime de licitações e contratações públicas. A legislação atual aborda o credenciamento de forma muito mais abrangente, trazendo maior clareza ao processo e garantindo que ele seja utilizado de forma justa, transparente e em consonância com os princípios da Administração Pública.

Conforme o Art. 6º da nova lei, credenciamento é definido como um “processo administrativo de chamamento público” pelo qual a Administração Pública convoca interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Ainda, a mencionada Lei traz expressamente a previsão do credenciamento em seu Art. 79, senão vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:



I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação. Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, **deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda**; III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação; IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação; V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Nesses termos, conforme normatiza expressamente a Lei de Licitações e Contratos – o credenciamento se constitui como procedimento auxiliar de licitação e pode ser utilizado no presente caso, onde resta preservado o interesse público e manifesta a inviabilidade de competição entre os interessados.

II. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A presente contratação está alinhada com o Planejamento das Contratações Públicas Municipais.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Todas as despesas de manutenção dos referidos boxes e pontos comerciais serão custeadas pelos Permissionários, energia elétrica e limpeza.

Os permissionários darão início ao exercício da atividade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da assinatura do termo de permissão de uso de Área pelas partes, e mantê-la em pleno funcionamento sem interrupção, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito ou quando autorizado por este.



Os permissionários obedecerão no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental, com relação a todos os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução do objeto do Termo de Referência.

É de responsabilidade dos permissionários a conservação do espaço físico, instalações e equipamentos disponibilizados para exploração dos serviços, objeto do Termo de Referência.

Ao permissionários deverão fornecer bens ou utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade.

Deverão manter as instalações em perfeitas condições de conservação e uso até o final do último dia de prazo da permissão das áreas.

É vedada qualquer forma de sublocação.

IV. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO E VALORES

Realizou-se levantamento no âmbito desta Administração, a fim de identificar os boxes que não estão sendo utilizados no Mercado Público Municipal. Assim, tem-se a previsibilidade de permissão dos seguintes quantitativos:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR MENSAL(R\$)
1	BOX 01 16 m ² - COMERCIALIZAÇÃO DE ARTIGOS DE ARTESANATO.	m2	16	3,13	50,08
2	BOX 02 16 m ² - LANCHONETES E/OU RESTAURANTE Comercialização de alimentos e bebidas (com consumo local, de comidas e bebidas em geral, com serviço completo), lanchonete (comércio de lanches e porções para consumo local, como hambúrgueres, sanduíches quentes e frios, sanduíches naturais, pizzas, tapiocas, entre outros, petiscos, salgados fritos e assados e congêneres, bebidas diversas). Sorverias (comércio de sorvetes e picolés artesanais ou industrializados, podendo ser à base de leite ou água, saladas de frutas, churros, crepes, salgados fritos ou assados, pipocas e bebidas, para consumo no local).	m2	16	3,13	50,08



	a) É obrigatório o uso de acessórios de higiene e limpeza tais como: luvas, máscara, touca para manipulação de alimentos. b) É proibida a utilização de mão de obra infantil de qualquer natureza. c) vedada comercialização de bebidas alcoólicas, jogos de Azar e atividades ilícitas				
3	BOX 05 - 20 m ² - SALÃO MANICURE	m ²	20	3,13	62,60
4	BOX 06 30 m ² - SALÃO DE BELEZA.	m ²	30	3,13	93,90

V. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante das necessidades identificadas neste estudo, a resolução efetiva dessa demanda requer o uso de espaço público para fins comerciais, mediante permissão de uso (credenciamento), conforme determina a Lei Complementar Municipal nº 002/2023, que rege a taxa estabelecida. Dado que o objeto não é uma contratação de bens ou serviços, mas sim uma permissão onerosa, o preço de referência é definido pelo Poder Público.

A metodologia para validação da taxa R\$ 3,13 consistirá na:

- 1. Análise da Legislação Vigente:** Confirmação de que a Lei Complementar Municipal nº 002/2023 estabeleceu o valor de R\$ 3,13 por metro quadrado para a taxa de uso de espaço público.

VI. ESTIMATIVA DE VALOR

O preço estimado da permissão é R\$ 6.159,84 (Seis mil, cento e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), conforme Quadro abaixo, visto que se faz necessário estimar um valor para o período de vigência da contratação.

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT. MENSAL(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
1	BOX 01 16 m ² - COMERCIALIZAÇÃO DE ARTIGOS DE ARTESANATO.	Meses	24	50,08	1.201,92
2	BOX 02 16 m ² - LANCHONETES E/OU RESTAURANTE Comercialização de alimentos e bebidas (com consumo local, de comidas e bebidas	Meses	24	<u>50,08</u>	<u>1.201,92</u>



	em geral, com serviço completo), lanchonete (comércio de lanches e porções para consumo local, como hambúrgueres, sanduíches quentes e frios, sanduíches naturais, pizzas, tapiocas, entre outros, petiscos, salgados fritos e assados e congêneres, bebidas diversas). Sorverias (comércio de sorvetes e picolés artesanais ou industrializados, podendo ser à base de leite ou água, saladas de frutas, churros, crepes, salgados fritos ou assados, pipocas e bebidas, para consumo no local. a) É obrigatório o uso de acessórios de higiene e limpeza tais como: luvas, máscara, touca para manipulação de alimentos. b) É proibida a utilização de mão de obra infantil de qualquer natureza. c) vedada comercialização de bebidas alcoólicas, jogos de Azar e atividades ilícitas				
3	BOX 05 - 20 m ² – SALÃO MANICURE	<u>Meses</u>	<u>24</u>	62,60	1.502,40
4	BOX 06 30 m ² – SALÃO DE BELEZA.	<u>Meses</u>	<u>24</u>	93,90	2.253,60
VALOR TOTAL				6.159,84	

O valor referencial foi obtido com base nos valores para a cobrança da TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS COMERCIAIS, onde é cobrado a Taxa fixa mensal, sendo o valor de R\$ 3,13 (Três Reais e treze centavos), conforme a Lei Complementar Municipal nº 002/2023. Neste caso correspondendo a R\$ 3,13 vezes o m².

VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O credenciamento surgiu como uma figura atípica, confirmada por meio de orientações dos Tribunais de Contas, com pouca doutrina sobre o tema, com fundamento na inviabilidade de competição, com a possibilidade de contratação de vários prestadores de serviços. A ideia do credenciamento foi uma interpretação da possibilidade de “inexigibilidade de licitação”, prevista no



art. 25 da antiga lei 8.666/93, que dizia em seu caput, ser inexigível a licitação quando ocorresse a inviabilidade de competição. O entendimento à época seria que a expressão “inviabilidade de competição” seria mais ampla que a mera ideia que o objeto só pudesse ser fornecido por apenas um fornecedor “exclusivo”, prevendo a hipótese na qual poder-se-ia contratar todos os fornecedores que pudessem oferecer aquele objeto. Dessa forma, entendeu Jorge Ulisses Jacoby (Coleção de Direito Público. 2008. Pag. 538):

“Se a Administração Pública convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação”

Foi apenas em 2015 que a Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério, Orçamento e Gestão trouxe o credenciamento como ferramenta para “habilitação das empresas de transporte aéreo, visando à aquisição direta de passageiros pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal”, por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP. Com a Lei 14.133/21, a figura do credenciamento foi definida como um procedimento auxiliar, onde no seu artigo 78, determinou que a entidade deverá elaborar regulamento com critérios claros e objetivos. Assim sendo, o credenciamento passou a figurar oficialmente no rol de possibilidades de contratação direta, previsto no inciso XLIII do art. 6º da nova lei, como:

6º. Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Além disso, o artigo 79 previu que o credenciamento poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação; III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Além dos critérios acima expostos a prevê que nos casos em que não é permitida a contratação de todos os credenciados o edital deverá estabelecer critérios. É o caso do presente objeto.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os



credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

Dessa forma a solução de mercado para a gestão dos espaços comerciais (boxes) no Mercado Municipal de Várzea-PB é o **Credenciamento (Permissão de Uso Onerosa)**.

Esta escolha se justifica, pois o objeto não visa a contratação de um serviço ou a aquisição de um bem, mas sim a **concessão do direito de uso de um bem público (espaço/box)**.

FIXAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA (Taxa Legal)

A base de preço para a onerosidade da permissão de uso é **fixada em Lei Municipal**, eliminando a necessidade de pesquisa de preços para fins de cotação de mercado na fase interna do processo.

- **Taxa de Uso:** O valor de referência é determinado pela **Lei Complementar Municipal nº 002/2023**, que estabeleceu a taxa de **R\$ 3,13 (três reais e treze centavos) por metro quadrado (m²)** de área utilizada.

A solução de Credenciamento será implementada para garantir:

- **Onerosidade:** Assegura a arrecadação da taxa fixada em lei, conforme o m² do box ocupado.
- **Isonomia:** Qualquer interessado que preencha os requisitos do edital será credenciado, promovendo a igualdade de acesso ao espaço público.
- **Segurança e Organização:** Permite à Administração o controle efetivo sobre as atividades exercidas nos boxes e a fiscalização do cumprimento das normas sanitárias e municipais.

Em síntese, a solução de mercado é a utilização do **Credenciamento com Preço Legalmente Fixado**, o que constitui o método mais transparente e juridicamente seguro para a Permissão de Uso do Mercado Municipal.

CRITÉRIOS OBJETIVOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

1. CRITÉRIOS OBJETIVOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

1.1. Formação da Lista de Habilitados:

Será formada uma lista específica de inscritos para a ocupação de cada Box/Item (Ex: Box 01 – Lanchonetes). Somente farão parte desta lista as Pessoas Físicas ou Jurídicas que forem julgadas "APTAS" na fase de habilitação.

1.2. Critério Inicial de Ordenação:

A ordem inicial de classificação para ocupação do espaço, durante o período de vigência da permissão, será definida pelo Horário de Recebimento Documentação no Portal Compras Públicas, para o item/box específico, prevalecendo a ordem cronológica de inscrição:



- **1º Lugar:** O licitante/interessado que enviou a documentação primeiro.
- **2º Lugar:** O licitante/interessado que enviou a documentação em segundo lugar, e assim sucessivamente.

2. TRATAMENTO DA DEMANDA E REGRA DE OCUPAÇÃO

A ocupação do espaço será determinada pela relação entre o número de Boxes disponíveis e o número de Interessados Habilitados, seguindo as seguintes regras:

a) Demanda Igual ou Inferior à Oferta (Número de Habilitados \leq Número de Boxes):

Todos os interessados habilitados serão imediatamente credenciados e convocados para a assinatura do Termo de Permissão de Uso. A ordem de inscrição será utilizada apenas para fins de registro e protocolo.

b) Demanda Superior à Oferta (Número de Habilitados $>$ Número de Boxes):

Neste caso de limitação de vagas (Ex: Box 01, com apenas 1 vaga disponível), será aplicada a seguinte regra de desempate/seleção, em sequência:

1. Prioridade 1 – Ordem de Envio: Será escolhido o interessado que apresentar o menor (ordem cronológica de envio) no Portal Compras Públicas, conforme o item 1.2.

3. CADASTRO DE RESERVA

Os interessados habilitados que não forem contemplados com a ocupação imediata do Box (devido ao limite de vagas) serão automaticamente incluídos em um **Cadastro de Reserva**, obedecendo à ordem cronológica de envio.

- Este Cadastro de Reserva será utilizado pela Administração para convocar novos permissionários no caso de desistência, ou rescisão da permissão de uso do permissionário atualmente ocupante, dentro da vigência do Credenciamento.

VIII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Não se aplica, uma vez que tais contratações não despenderão recursos da Prefeitura.

IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo credenciamento, contratar pessoa jurídica ou física para que ocupe de forma onerosa os boxes do Mercado Público, desenvolvendo atividade comercial nos termos do Edital e Legislação já citada. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os interessados.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO



Após a contratação a equipe de fiscalização deverá receber as orientações necessárias para o controle e acompanhamento da execução do contrato de acordo normas legais aplicáveis, conforme determina o inciso X do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

XII - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não gera Impactos ambientais diretos. A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas atinentes ao ramo de atividade.

XIII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A viabilidade deste ETP verifica-se visto que a necessidade da contratação atende adequadamente as demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados. Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente **VIÁVEL**.

Yolly Yasmin de Medeiros Vanderlei
Secretaria de Administração

José Jubson Souto Dantas
Planejamento e Finanças



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Credenciamento de permissionários para uso de espaço público em pontos comerciais (boxes) no Mercado Municipal de Várzea-PB, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT. MENSAL(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
1	BOX 01 16 m ² - COMERCIALIZAÇÃO DE ARTIGOS DE ARTESANATO.	Meses	24	50,08	1.201,92
2	BOX 02 16 m ² - LANCHONETES E/OU RESTAURANTE Comercialização de alimentos e bebidas (com consumo local, de comidas e bebidas em geral, com serviço completo), lanchonete (comércio de lanches e porções para consumo local, como hambúrgueres, sanduíches quentes e frios, sanduíches naturais, pizzas, tapiocas, entre outros, petiscos, salgados fritos e assados e congêneres, bebidas diversas). Sorverias (comércio de sorvetes e picolés artesanais ou industrializados, podendo ser à base de leite ou água, saladas de frutas, churros, crepes, salgados fritos ou assados, pipocas e bebidas, para consumo no local). a) É obrigatório o uso de acessórios de higiene e limpeza tais como: luvas, máscara, touca para manipulação de alimentos. b) É proibida a utilização de mão de obra infantil de qualquer natureza. c) vedada comercialização de bebidas alcoólicas, jogos de Azar e atividades ilícitas)	Meses	24	50,08	1.201,92
3	BOX 05 - 20 m ² - SALÃO MANICURE	Meses	24	62,60	1.502,40
4	BOX 06 30 m ² - SALÃO DE	Meses	24	93,90	2.253,60



BELEZA.	VALOR TOTAL	6.159,84
---------	-------------	----------

2.DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O amparo legal para Credenciamento, está fundamento no art. no 79 da Lei n. 14.133/2021, e Regulamento Municipal para a contratação direta, via credenciamento de licitação, está evidenciado no caput do art. 74, da Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar Municipal nº 002/2023.

3.JUSTIFICATIVA

A presente justificativa visa ao credenciamento de permissionários para uso administrativo de espaços públicos em pontos comerciais (boxes) no mercado municipal, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico local, promover a ocupação ordenada do espaço público e incentivar a economia popular. Inicialmente, é importante destacar que o mercado municipal é um equipamento público de significativa relevância para a cidade de Várzea, representando não apenas um ponto de encontro e convivência para a comunidade local, mas também um polo de comércio que dinamiza a economia do município. A ocupação dos pontos/boxes por permissionários, mediante credenciamento, assegura a organização e a regularidade das atividades comerciais, além de proporcionar oportunidades de geração de renda para pequenos comerciantes e empreendedores da região.

A seleção de permissionários através de um processo de credenciamento assegura a transparência e a equidade na distribuição dos espaços, garantindo que todos os interessados possam participar de forma justa e competitiva. O credenciamento também permite a avaliação criteriosa dos candidatos, de modo a selecionar aqueles que apresentam propostas comerciais viáveis e compatíveis com os objetivos de desenvolvimento do mercado municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

- 4.1. Todas as despesas de manutenção dos referidos boxes e pontos comerciais serão custeadas pelos Permissionários, energia elétrica e limpeza.
- 4.2. Os permissionários darão início ao exercício da atividade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da assinatura do termo de permissão de uso de Área pelas partes, e mantê-la em pleno funcionamento sem interrupção, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito ou quando autorizado por este.
- 4.3. Os permissionários obedecerão no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental, com relação a todos os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução do objeto do Termo de Referência.
- 4.4. É de responsabilidade dos permissionários a conservação do espaço físico, instalações e equipamentos disponibilizados para exploração dos serviços, objeto do Termo de Referência.
- 4.5. Ao permissionários deverão fornecer bens ou utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade.
- 4.6. Deverão manter as instalações em perfeitas condições de conservação e uso até o final do último dia de prazo da permissão das áreas.
- 4.7.É vedada qualquer forma de sublocação.

5. DO PRAZO DE INÍCIO E VIGÊNCIA.

- 5.1. O prazo de início para ocupação do espaço, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do Termo de Permissão.



5.2. O Termo de Permissão terá a vigência 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura da Permissão de Uso, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A descrição da solução como um todo, está prevista no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1. As quantidades foram levantadas conforme Boxes disponíveis para permissão de espaço público, sendo no total 04 Box.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O preço estimado da permissão é R\$ 6.159,84 (Seis mil, cento e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), conforme Quadro abaixo, visto que se faz necessário estimar um valor para o período de vigência da contratação.
8.2. O valor referencial foi obtido com base nos valores para a cobrança da TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS COMERCIAIS, onde é cobrado a Taxa fixa mensal, sendo o valor de R\$ 3,13 (Três Reais e treze centavos), conforme a Lei Complementar Municipal nº 002/2023. Neste caso correspondendo a R\$ 3,13 vezes o m².

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADO(S) PERMISSIONÁRIOS(S)

9.1. Dar início ao exercício da atividade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da assinatura do termo de permissão de uso de Área pelas partes, e mantê-la em pleno

funcionamento sem interrupção, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito ou quando autorizado por este.
9.2. Obedecer, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental, com relação a todos os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução do objeto deste termo de referência.

9.3. Responsabilizar-se pela conservação do espaço físico, instalações e equipamentos disponibilizados para exploração dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

9.4. Fornecer bens ou utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade.

9.5. Manter as instalações em perfeitas condições de conservação e uso até o final do último dia de prazo da permissão das áreas.

9.6. Todas as despesas de manutenção dos referidos boxes e pontos comerciais serão custeadas pelos Permissionários, energia elétrica e limpeza.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

10.1. Fiscalizar o objeto do presente Termo de Referência de modo a evitar o desvio de sua finalidade e a execução inconveniente e inoportuna;

10.2. Fiscalizar eventuais irregularidades que ameacem ou possam ameaçar a boa atividade da permissionária.

10.3. Ceder espaço físico de forma a servir ao uso a que se destina durante a vigência da permissão.

10.4. Facultar à permissionária, ou a seu preposto, o livre acesso à área objeto deste Termo de Referência, nos períodos de funcionamento, assim como, quando necessário e com antecedência acordada, nos períodos fora do horário de funcionamento.



10.5. Proporcionar todas as facilidades para que a permissionária possa desempenhar seus serviços dentro das normas definidas no edital e neste termo de referência, obedecendo ainda, as normas internas do Órgão.

10.6. Realizar, periodicamente, a pesquisa de satisfação, apresentando relatório final à Permissionária, através do fiscal.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O valor decorrente da taxa de ocupação deverá ser efetivado através de documento único de arrecadação municipal, a ser quitada na data de vencimento apontada no documento.

11.2. Os valores para a cobrança da **TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS COMERCIAIS** é cobrado a Taxa fixa mensal, sendo o valor de R\$ 3,13 (Três Reais e treze centavos), conforme a Lei Complementar Municipal nº 002/2023. Neste caso correspondendo a R\$ 3,13 vezes o m².

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração do município de Várzea e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.1.1. **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

12.1.2. **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento, salvo por motivo de força maior;

12.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o município poderá aplicar à **CREDENCIADA** outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

12.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a **CREDENCIADA** terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

12.1.5. Na hipótese de a **CREDENCIADA** não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o valor será inscrito em dívida ativa.

12.1.6. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de Várzea, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

12.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

12.1.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

12.1.9. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Quanto a Dotação Orçamentária está dispensada, considerando que não haverá dispêndio, por parte da administração de recursos financeiros e orçamentários, sendo que a receita fará parte Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Yolly Yasmin de Medeiros Vanderlei
Secretaria de Administração

José Jubson Souto Dantas
Planejamento e Finanças



ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

CREDENCIAMENTO Nº 00008/2025

(Papel timbrado da licitante, de preferência)

PROPOSTA DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA-PB

____ (NOME DO CREDENCIADO) _____ CNPJ nº _____ / _____
- ___, sediada _____ (endereço completo, telefone e e-mail
atualizados) _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os
fins do credenciamento nº 00008/2025, conforme abaixo especificado:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

BANCO (Código): _____ AGÊNCIA (Código): _____

BANCO (Nome): _____ CONTA CORRENTE: _____

____ (cidade e estado) ___, ____ de _____ de 2025.

(assinatura do declarante)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone, e e-mail para contato: _____

** Este formulário deverá ser inserido como forma de requerimento de credenciamento - junto com os documentos de habilitação.



ANEXO IV – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 00008/2025

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Nome ou Razão Social nº: CNPJ/CPF

1.1. ENDEREÇO:

Rua, avenida, nº e complemento Bairro Município UF CEP Telefone Celular, E-mail

1.2. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- Recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- Temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
- Que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo de CNPJ ou CPF

(Papel timbrado da empresa)



ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

CREDENCIAMENTO Nº 00008/2025

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VÁRZEA, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA *****, TENDO POR OBJETIVO *****.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA, ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ nº 08.884.066/0001-01, com sede na Rua Manoel Dantas, 279, Bairro: Centro, Várzea - PB - CEP Nº 58.620-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Nobrega de Medeiros, brasileiro, casado, professor, RG Nº 2366556 - SSP/PB e CPF Nº 010.557.614-03, residente e domiciliado na Rua Izabel Leopoldina, nº 11, Bairro: Centro, na cidade de Várzea-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: *****, com sede na *****, ***, ***, ****-**, CEP:****; inscrita no CNPJ sob o nº *****, representado neste ato por: ***** Portador(a) do CPF nº: ***** e RG nº : *****.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO:

1.1 O amparo legal para Credenciamento, está fundamento no art. no 79 da Lei n. 14.133/2021, e Decreto Municipal que regulamenta a matéria e para a contratação direta, via credenciamento de licitação, está evidenciado no caput do art. 74, da Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar Municipal nº 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

2.1. O presente Termo de Permissão tem por objeto: Credenciamento de permissionários para uso de espaço público em pontos comerciais (boxes) no Mercado Municipal de Várzea-PB.
2.2. Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PREÇOS:

3.1. O valor total deste Termo de Permissão, a base do preço proposto, é de R\$ __,___ (Por extenso).

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DA TAXA:

4.1 A taxa permanecerá fixa e será reajustada se houver modificação na Legislação Municipal ou através de novo normativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

5.1 Quanto a Dotação Orçamentária está dispensada, considerando que não haverá dispêndio, por parte da administração de recursos financeiros e orçamentários, sendo que a receita fará parte Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. O valor decorrente da taxa de ocupação deverá ser efetivado através de documento único de arrecadação municipal, a ser quitada na data de vencimento apontada no documento.



6.2. Os valores para a cobrança da TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS COMERCIAIS é cobrado a Taxa fixa mensal, sendo o valor de R\$ 3,13 (Três Reais e treze centavos), conforme a Lei Complementar Municipal nº 002/2023. Neste caso correspondendo a R\$ 3,13 vezes o m2.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA:

7.1. O prazo de início para ocupação do espaço, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do Termo de Permissão.

7.2. O Termo de Permissão terá a vigência 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura da Permissão de Uso, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

7.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE:

8.1. Fiscalizar o objeto do presente Termo de Referência de modo a evitar o desvio de sua finalidade e a execução inconveniente e inoportuna;

8.2. Fiscalizar eventuais irregularidades que ameacem ou possam ameaçar a boa atividade da permissionária.

8.3. Ceder espaço físico de forma a servir ao uso a que se destina durante a vigência da permissão.

8.4. Facultar à permissionária, ou a seu preposto, o livre acesso à área objeto deste Termo de Referência, nos períodos de funcionamento, assim como, quando necessário e com antecedência acordada, nos períodos fora do horário de funcionamento.

8.5. Proporcionar todas as facilidades para que a permissionária possa desempenhar seus serviços dentro das normas definidas no edital e neste termo de referência, obedecendo ainda, as normas internas do Órgão.

8.6. Realizar, periodicamente, a pesquisa de satisfação, apresentando relatório final à Permissionária, através do fiscal.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSOÁRIO:

9.1. Dar início ao exercício da atividade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da assinatura do termo de permissão de uso de Área pelas partes, e mantê-la em pleno funcionamento sem interrupção, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito ou quando autorizado por este.

9.2. Obedecer, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental, com relação a todos os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução do objeto deste termo de referência.

9.3. Responsabilizar-se pela conservação do espaço físico, instalações e equipamentos disponibilizados para exploração dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

9.4. Fornecer bens ou utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade.

9.5. Manter as instalações em perfeitas condições de conservação e uso até o final do último dia de prazo da permissão das áreas.



9.6. Todas as despesas de manutenção dos referidos boxes e pontos comerciais serão custeadas pelos Permissionários, energia elétrica e limpeza.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

10.1. O Termo de Permissão de Uso de área poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 124, da Lei nº 14.133/21.

10.2. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V, da Lei nº 14.133/21, a extinção do Termo de Permissão de Uso de Área dar-se-á conforme a seguir:

10.1.1. Poderá ser declarada unilateralmente pela secretaria, se a permissionária executar obrigação do Termo de Permissionário de Uso de Área, ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 137 Incisos I, V, VII, da Lei 14.133/21.

10.3. Se a extinção for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de extinção, deverá constar nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração do município de Várzea e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.1.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

11.1.2. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento, salvo por motivo de força maior;

11.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o município poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

11.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

11.1.5. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o valor será inscrito em dívida ativa.

11.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de Várzea, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

11.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

11.1.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.1.9. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

12.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de Santa Luzia, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

13.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, de acordo com o disposto no artigo 94 da Lei n. 14.133/2021, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

Várzea/PB,de..... de 2025.

PERMITENTE

CREDENCIADO/PERMISIONÁRIO

TESTEMUNHAS

1.º _____

CPF N.º

2.º _____

CPF N.º